



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI N.º 1.191/99
De 18 de maio de 1.999

Dispõe sobre alteração na denominação de Parágrafo Único para § 1º e cria o § 2º no art. 111 da Lei Complementar nº 01/97 de 30/12/97 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Sales Oliveira e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do Artigo 111 da Lei Complementar nº 01/97, datada de 30 de dezembro de 1.997, passa a denominar-se § 1º:

ARTIGO 2º - Fica criado o § 2º no art. 111 da Lei Complementar nº 01/97, datado de 30 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

§ 2º - ficam isentos de pagamento da taxa prevista no item 4 do Anexo III da Lei Complementar nº 01/97, datada de 30 de dezembro de 1997, quando o feriado cair em dias de sábado, de segunda-feira ou próximo a outro feriado, de modo a impedir a abertura em dias consecutivos.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 18 de maio de 1.999

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal